



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3582, de 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA (Da Sra. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA)

Adicionar parágrafo 6º ao artigo 5º, que terá a seguinte redação:

§6º As instituições não universitárias que aderirem ao programa, poderão ampliar suas vagas, em até dez por cento, por cada curso, turno e unidade administrativa da Instituição, isoladamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei define que a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos deverá conceder bolsas em todos os cursos, turnos e unidades administrativas da Instituição, isoladamente. As universidades, em função de sua autonomia, podem aumentar o número de vagas de seus cursos, inclusive para atender ao programa. As Instituições isoladas, em função da sua não autonomia, não podem ampliar as vagas, tornando assim desequilibrada a relação entre as diversas instituições de ensino. Assim, a proposta de emenda, visa permitir que as instituições não isoladas que aderirem ao programa, possam aumentar até 10% (dez por cento) das vagas autorizadas.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2004.

Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**
PSDB-GO